BOLETIM INTERNO Nº 45/2023

Publicado em 19 de setembro de 2023

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PE

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 614 DE 14/09/2023

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 7ª Assembleia Extraordinária do CEAS, realizada no dia 14 de setembro de 2023. **Resolve:**

1. Criar o Regulamento do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social, cuja finalidade é estabelecer as normas para escolha e eleição do nome ou mais nomes de referência e salvaguarda da Política de Assistência Social, consequentemente pela Rede Socioassistencial no Estado de Pernambuco, em diferentes áreas de atuação, incluindo homenagem In Memoriam;

2. O Regulamento do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social reúne as normas que regem o trabalho da Comissão do Prêmio Ana Farias; Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social;

3. O Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social consiste na entrega de certificado e uma placa a serem entregues a um ou mais homenageado(a)s pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Braga Farias

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

ANEXO

REGULAMENTO

Prêmio Ana Farias

Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social

DA FINALIDADE E ESTATUTO DA PREMIAÇÃO

Art. 1º. O Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social, criado pela Resolução CEAS nº 613 de 01 de setembro de 2023, tem a finalidade do reconhecimento público de trajetórias individuais e coletivas de trabalho, mobilização e luta política no campo da Política de Assistência Social contribuindo para o avanço e consolidação do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social consistirá de um certificado e uma Placa de honra, a serem entregues a(o)s homenageado(a)s pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS - PE.

DA CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 3º. O Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social destina-se a reconhecer e homenagear trajetórias individuais e coletivas de trabalho, mobilização e luta política na defesa e fortalecimento da assistência social que contribuem e/ou contribuíram para o avanço e consolidação do SUAS no Estado de Pernambuco nas seguintes categorias:

I. Pessoas físicas que se destacam e/ou se destacaram no campo da gestão, do provimento, do controle social e/ou da pesquisa científica no âmbito do SUAS;

II. Trabalhador(a) do SUAS que se destaca e/ou se destacou por serviços prestados na área da Política da Assistência Social, em Pernambuco;

III. Entidades/Instituições com serviços prestados na área da Política da Assistência Social, em Pernambuco;

IV. Ações coletivas de Movimento/Coletivo que se destaca na mobilização e luta política de segmentos do SUAS e/ou setores da sociedade para defesa, promoção e/ou fortalecimento da Assistência Social no Estado de Pernambuco;

V. Gestor(a) ou representante público que se destaca e ou se destacou na área da Política da Assistência Social em Pernambuco;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco poderá premiar, *In Memoriam,* personalidade que reconhecidamente se destacou com ações de defesa e salvaguarda da Política de Assistência Social de Pernambuco, em diferentes áreas de atuação.

DAS INDICAÇÕES

Art. 4º. As indicações para o Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social serão realizadas pelas Entidades e Órgãos governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, através de seus Conselheiros(as), devendo ser atendido o que segue:

I. Deverá haver apenas 01(uma) indicação por categoria, dentre as dispostas no artigo 3º, deste Regulamento;

II. A indicação do(a) homenageado(a) será efetivada mediante formulário específico, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I, deste Regulamento, a ser encaminhado para e-mail do CEAS-PE ceaspe@hotmail.com .

III. As escolhas dos(as) indicados(as) serão realizadas em Assembleia Ordinária CEAS-PE.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO

Art. 5º. A premiação será realizada pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, e os procedimentos para a sua concessão serão organizados pelo(a)s integrantes da Comissão do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social do CEAS-PE, criada especificamente para este fim, cujos membros serão escolhido(a)s entre o(a)s Conselheiro(a)s do CEAS-PE, com representação de Usuário(a), Trabalhador(a), Entidade, Governo e um(a) presidente.

DOS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO

Art. 6º. Os indicados serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando critérios e possibilidades descritas:

Parágrafo Único. Aspectos da diversidade social e cultural visando garantir entre os homenageados aspectos de raça, classe, gênero, sexualidade, pessoas com deficiências e pessoas idosas que construíram e constroem o SUAS cotidianamente;

I. Pessoa física que se destaca e/ou se destacou no campo da gestão, do provimento, do controle social e/ou da pesquisa científica no âmbito do SUAS:

a) Pessoa física reconhecida pela defesa intransigente do SUAS como Política de Proteção Social afiançada pelo Estado Brasileiro, com participação nos espaços de discussão e fortalecimento da Política;

b) Pessoa física que se destaca e/ou se destacou no exercício do Controle Social implementando, ampliando e/ou fortalecendo a participação social, o controle público das ações estatais e a fiscalização efetiva dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais em Pernambuco;

c) Pessoa física que se destaca e/ou se destacou no campo da gestão do SUAS promovendo um modelo de gestão participativa, transparente e comprometido com a consolidação, ampliação e fortalecimento dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais:

d) Pessoa física cuja produção acadêmica se destaca e/ou se destacou na contribuição para a profissionalização, aprimoramento e acumulo teórico-metodológico e ético-político no âmbito do SUAS.

II. Trabalhador(a) do SUAS que se destaca e/ou se destacou por serviços prestados na área da Política da Assistência Social, em Pernambuco:

a) Trabalhador(a), com compromisso ético e empenhado na defesa intransigente do SUAS como Política de Proteção Social afiançada pelo Estado Brasileiro;

b) Trabalhador(a) que se destaca e/ou se destacou desempenhando ações e fomentando experiências de consolidação, defesa e fortalecimento no cotidiano dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) Trabalhador(a) que implementou/implementa e/ou disseminou/dissemina conhecimentos e mudanças na comunidade, cidade, região, País em favor da Política da Assistência Social;

d) Trabalhador(a) que promove/promoveu e/ou efetivou/efetiva ações na defesa da Política da Assistência Social de Pernambuco;

e) Trabalhador(a) ou operador(a) de programas reconhecidos pela melhoria da qualidade de programas, ações ou benefícios da rede socioassistencial em Pernambuco.

III. Entidade /Instituição que se destaca e/ou se destacou na participação, mobilização e articulação de defesa, fortalecimento e ampliação da Política de Assistência Social em Pernambuco;

a) Entidade/Instituição reconhecida por trabalho em defesa intransigente do SUAS como Política de Proteção Social afiançada pelo Estado Brasileiro;

b) Entidade/Instituição reconhecida pelo compromisso ético com a política da Assistência Social;

c) Entidade/Instituição com participação nos espaços de discussão e fortalecimento da Política;;

IV. Movimento/Coletivo que se destaca na mobilização e luta política de segmentos do SUAS e/ou setores da sociedade para defesa, promoção e/ou fortalecimento da Assistência Social em Pernambuco;

a) E Movimento/Coletivo reconhecido por trabalho em defesa intransigente do SUAS como Política de Proteção Social afiançada pelo Estado Brasileiro;

b) Movimento/Coletivo reconhecido pelo compromisso ético com a política da Assistência Social;

c) Movimento/Coletivo com participação nos espaços de discussão e fortalecimento da Política;;

V. Gestor(a) ou representante público que se destacou/se destaca na área da Política da Assistência Social em Pernambuco:

a) Gestor/representante público que promove/promoveu e/ou efetivou/efetiva ações na defesa da Política da Assistência Social de Pernambuco;

b) Gestor/representante público que implementa/implementou campanhas no fortalecimento da Política da Assistência Social de Pernambuco;

c) Gestor/representante público com atuação em espaços de discussão da Política da Assistência Social de Pernambuco.

d) Gestor e/ou operador de programas reconhecidos pela melhoria da qualidade de programas, ações ou benefícios da rede socioassistencial em Pernambuco.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO PARA CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 7º. Será apresentada em sessão de Assembleia do CEAS-PE, pelo(a)s integrantes da Comissão Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social CEAS-PE, nomeados em Resolução CEAS, a lista dos(as) indicados(as) à premiação, para em plenária decidir sobre:

a) Avaliação das indicações, através dos critérios estabelecidos no artigo 5º deste Regulamento;

b) Seleção dos homenageados, mediante maioria de votos, sendo 01 (um/a) candidato(a) por área.

c) Aprovação final dos indicados para o recebimento do Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social.

Art. 8º. Os agraciados serão homenageados na abertura da Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º . Compete ao CEAS-PE a divulgação do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelos integrantes da Comissão do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social.

Carlos Eduardo Braga Farias
Presidente do Conselho Estadual de
Assistência Social de Pernambuco

ANEXO

Formulário de Indicação - Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social

Edição 2023

1. CATEGORIA (Selecionar com um X, apenas uma categoria)
( ) Pessoa física que se destaca e/ou se destacou no campo da gestão, do provimento, do controle social e/ou da pesquisa científica no âmbito do SUAS; ( ). Trabalhador(a) do SUAS que se destaca e/ou se destacou por serviços prestados na área da Política da Assistência Social, em Pernambuco; ( ). Entidades/Instituições com serviços prestados na área da Política da Assistência Social, em Pernambuco; ( ). Movimento/Coletivo que se destaca na mobilização e luta política de segmentos do SUAS e/ou setores da sociedade para defesa, promoção e/ou fortalecimento da Assistência Social em Pernambuco; ( ) Gestor(a) ou representante público que se destacou/se destaca na área da Política da Assistência a Social em Pernambuco. ( ) *In Memoriam*
2. DADOS

Nome do indicado(a):	
Data do nascimento / fundação:	Tempo de atuação na área:
Endereço:	
CEP:	Cidade:
Telefones:	E-mail:
Em caso de instituição, incluir nome do responsável:	
3. Breve biografia:	
4. Breve histórico de atuação na política pública de assistência social:	
5. Justificativa da indicação:	

Indicado pelos (as) conselheiros (as)i:

Titular: _____

Representantes da Instituição/Órgão:

_____ e _____

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO – CEDPI/PE

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 13/09/2023

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 15.550 de 10 de julho de 2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD, RESOLVE:

1. Aprovar o Edital de Convocação em anexo, para a eleição de representação da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, em cumprimento a Lei Estadual nº 15.550 de 10 de julho de 2015, para o biênio 2023-2025, conforme edital abaixo;
2. A eleição ocorrerá no dia 14 de novembro de 2023, na Sede do CEDPI-PE, à Av. Conde da Boa Vista, 1410, Edifício Palmira, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista, Recife – PE, no horário das 8:00h às 15:00h;
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação;
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de setembro de 2023.

Margarida Maria Santos Silva
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/ PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Nº 01 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 – CEDPI/PE

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual Nº 15.550, de 10.07.2015, com base nos termos do Regimento Interno do CEDPI-PE, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil do Estado de Pernambuco, com atuação no campo do

atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, para a eleição dos(as) conselheiros(as) que comporão o CEDPI -PE, neste Estado, em cumprimento a Lei 15.446 de 29.12.2014, para a gestão 2023 a 2025, na forma deste Edital.

1. INSCRIÇÕES

1.1. Poderão se inscrever Entidades deste Estado de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse ou de utilidade pública, cuja finalidade institucional seja reconhecidamente voltada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, que manifeste interesse em integrar o CEDPI-PE e nele esteja cadastrada.

1.2. Essas entidades deverão estar constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois (02) anos.

2. QUALIFICAÇÕES

2.1. Será considerada, qualificada a participar da Assembleia de Eleição a Entidade que apresentar a seguinte documentação:

2.1.1. Ofício dirigido a Presidência do CEDP-PE, solicitando a qualificação da Entidade para participar do processo eletivo, na condição de "eleitor" ou "candidato", informando a área de atuação em que a entidade é qualificada para participar, concorrer, de acordo com o item 3.2 deste Edital;

2.1.2. Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório;

2.1.3. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

2.1.4. Cópia do CNPJ;

2.1.5. Cópia do CPF e RG da Diretoria; (Presidente e Vice-Presidente);

2.1.6. Certidões Negativas dos Representantes da Entidade:

2.1.6.1. ITB- Instituto de Identificação Tavares Buril;

2.1.6.2. Justiça Estadual (Civil e Criminal);

2.1.6.3. Justiça Federal (Civil e Criminal).

2.1.7. Lista dos associados (Número de Associados);

2.1.8. Relatório das atividades do exercício encerrado;

2.1.9. Plano de trabalho para o exercício seguinte;

2.1.10. Certidão Negativa Fiscal da Instituição: Municipal, Estadual e Federal.

2.2. As Entidades estarão aptas a concorrer na condição de eleitor ou candidata ao processo eleitoral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.3. As Entidades já cadastradas, deverão se recadastrar e atenderem aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.4. A documentação deverá ser entregue até o dia 17 de outubro de 2023 no horário das 8:00h às 15:00h, na Secretaria Executiva do CEDPI-PE, sediada a Av. Conde da Boa Vista,1410, Edifício Palmira II, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-070, em envelope contendo a relação de documentos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, no qual deverão constar os seguintes dizeres “ELEIÇÃO PARA O CEDPI-PE”, ocasião na qual o Portador receberá o comprovante de recebimento do envelope.

2.5. A entidade que optar em enviar a documentação pelos correios, será considerada recebida se entregue até a aludida data, com AR (aviso de recebimento) e o envelope nas condições já mencionadas.

2.6. A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 3.2, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no respectivo Estatuto.

2.7. Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral criada pela Resolução nº 01 de 19 de julho de 2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de agosto de 2023.

3. ELEIÇÃO

3.1. Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI-PE serão eleitos em Assembleia, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2023, das 08:00h às 15:00h, no seguinte endereço: Av. Conde da Boa Vista,1410, Edifício Palmira, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista Recife-PE.

3.2. A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral.

3.3. Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI-PE, observados os requisitos apontados no "item 1", serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição:

3.3.1. Entidades de ensino e pesquisa – 01 vaga;

3.3.2. Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo – 01 vaga;

3.3.3. Entidades religiosas – 01 vaga;

3.3.4. Conselhos profissionais - 01 vaga;

3.3.5. Organizações de promoção e defesa de direitos – 01 vaga;

3.3.6. Associações, grupos e clubes de pessoas idosas – 02 vagas e

3.3.7. Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados – 01 vaga.

4. PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

4.1. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

DATA	OCORRÊNCIA
Até 22/09/2023	Publicação do Edital de Convocação
17/10/2023	Data limite para apresentação de candidaturas
26/10/2023	Divulgação da Relação das Entidades habilitadas e não habilitadas no painel da Secretaria do CEDPI-PE
27 e 30/10/2023	Recebimento de Recursos
06/11/2023	Análise, julgamento e divulgação dos recursos
14/11/2023	Assembleia de Eleição
27/11/2023	Divulgação das entidades eleitas no painel da Secretaria de CEDPI-PE

4.2. A entidade qualificada a participar da Assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade do seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante procuração, cujos poderes deverão ser outorgados em instrumento específico para fins desta Eleição, com firma reconhecida, constando em ata da instituição.

4.3. O representante de uma entidade qualificada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no CEDPI-PE.

4.4. Cada representante poderá votar em tantas entidades quanto seja o número de vagas de cada área de atuação.

4.5. A eleição será por voto secreto em cédula única para todas as áreas de atuação, devendo ser votado, apenas uma entidade por área de atuação.

4.6. Havendo dois ou mais votos numa mesma área de atuação, o voto daquela área será inválido.

4.7. Será considerada eleita, na condição de titular, a(s) 08 (oito) entidade(s) que receberem o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecida no item 3.2 deste Edital. Serão proclamadas eleitas como suplentes as (08) oito entidades imediatamente mais votadas, respectivamente em cada área de atuação, critério adotado para que haja uma maior participação das entidades da sociedade civil, no Conselho.

4.8. No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da(s) vaga(s) em cada área de atuação, será escolhida a entidade cujo Estatuto tenha o registro mais antigo, em cartório.

4.9. Concluída a Assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral assinará a Ata aprovada, a qual conterá a relação das entidades eleitas conforme área de atuação, e a enviará à Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4.10. A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

4.11. A Comissão Eleitoral foi instituída de acordo com a Resolução nº 01/2023, de 19 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 11 de agosto de 2023, nos termos do Regimento Interno do CEDPI-PE.

4.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Margarida Maria Santos Silva

Presidente de Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI-PE

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

DESPACHOS DA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CADASTRO

1. DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 14/09/2023:

1.1. PROC. 004029/2023-28 – ANTONIO FELICIANO DA SILVA , mat. 137.972-0 , DIAS: 60 - A PARTIR DE 11/09/2023 – DECÊNIO 3º.

1.2. PROC. 1300000035.004073/2023-38 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARRUDA, MAT. 149.101-6 - 30 DIAS - A PARTIR DE 01/10/2023 - DECÊNIO 2º.

1.3. PROC. 1300000035.004032/2023-41 – NADJA SERÊJO RIBEIRO, mat. 143.146-3, DIAS: 90 - A PARTIR DE 06/06/2023 – DECÊNIO 2º.

1.4. PROC. 1300000035.004031/2023-05 – MARIA DO SOCORRO NIPO DE SOUZA, mat. 152.859-9 , DIAS: 30 - A PARTIR DE 12/09/2023 – DECÊNIO 2º.

1.5. PROC. 1300000035.004037/2023-74 – MANOEL EGIDIO DINIZ, mat. 129.695-7, DIAS: 60 - A PARTIR DE 10/08/2023 – DECÊNIO 1º.

1.6. PROC. 1300000035.004017/2023-01 – ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MAT. 125.439-1 , DIAS: 120 - A PARTIR DE 11/09/2023 – DECÊNIO 2º.

2. DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 05/09/2023:

2.1. PROC. 1300000035.003935/2023-13 – MARIA HELENA DINIZ CUNHA, mat. 140963-8 , DIAS: 60 - A PARTIR DE 07/11/2023 – DECÊNIO 3º .

3. DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 06/09/2023:

3.1. PROC. 39818977 – KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA BASTOS, mat. 89393-5, DIAS: 30 - A PARTIR DE 18/07/2023 – DECÊNIO 4º.

3.2. PROC. 1900000022.004148/2023-33 – **ROBERTO LUIZ MORAIS DE MENEZES**, mat. 127094-0 , DIAS: 30 - A PARTIR DE 02/10/2023 – DECÊNIO 3º .

3.3. PROC. 4300000052.001674/2023-13 – **EDNA PESSOA DE OLIVEIRA MELO**, mat. 1770357, DIAS: 60 - A PARTIR DE 04/09/2023 – DECÊNIO 4º .

4. CANCELAMENTO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 13/09/2023:

4.1. PROC.1300000035.003887/2023- 55 - **MANOEL EGIDIO DINIZ** , mat. 1296957, Defiro o pedido do cancelamento do gozo de 180 dias de Licença Prêmio.

5. DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 15/09/2023:

5.1. PROC. 1300000035.004093/2023-17 – **MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA**, mat. 111.738-6, DIAS: 120 - A PARTIR DE 15/19/2023 – DECÊNIO 4º.

6. LICENÇA MATERNIDADE, em 15/09/2023:

6.1. PROC. SEI Nº 1300000035.003436/2023-18 – **MARIA CRISTIANE DE LIMA**, Assistente de Políticas Públicas Integradas, Mat. nº 449.647-7: Defiro o pedido, de 180 dias de Licença Maternidade, com base nas informações cadastrais e Nota Técnica nº 13/2023, a partir de 23/07/2023.

7. ERRATA DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 19/09/2023:

7.1. Na publicação do BIS nº 40/2023 de 04/09/2023 - PROC. 1300000035.003887/2023-55 – MANOEL EGIDIO DINIZ , mat. 1296957, Onde se lê: Decênio 3º, Leia-se: DECÊNIO 1º.

KARLA KRISTINE DAMES DA SILVA

Secretária Executiva de Gestão

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alterações.

19 de Setembro de 2023.

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.